



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Programa de Apoio Financeiro para Laboratório de Referência do Estado de Macau

I. Objectivo

Para se articular com a política nacional e a acção governativa do Governo da RAEM, nos termos das disposições relevantes do Regime de Apoio Financeiro Público da Região Administrativa Especial de Macau, dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia e do Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia em vigor, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (doravante denominado “FDCT”) lançou o Programa de Apoio Financeiro para Laboratório de Referência do Estado de Macau (doravante denominado “Programa”), para prestar apoio financeiro aos laboratórios de referência do Estado (doravante denominado “Laboratório”) estabelecidos em Macau, promover a reunião de talentos de investigação científica nos laboratórios, desenvolver a investigação científica de ponta, expandir a cooperação indústria-universidade-investigação e a transformação de resultados, impulsionar o desenvolvimento estável da ciência e tecnologia em Macau, bem como prestar apoio tecnológico ao desenvolvimento das indústrias de grande saúde de medicina tradicional chinesa e de tecnologia de ponta em Macau.

II. Entidade candidata

As instituições de ensino superior sujeitas à tutela do Governo da RAEM que preencham os seguintes critérios são elegíveis para se candidatarem ao apoio financeiro:

1. É entidade subordinante do laboratório;
2. O laboratório é promovido através do Conselho de Cooperação de Ciência e Tecnologia entre o Interior da China e Macau e



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

aprovado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia da República Popular da China (doravante denominado “MOST”).

III. Modalidades de apoio financeiro e âmbito

1. A modalidade de apoio financeiro do Programa é apoio financeiro a fundo perdido.
2. O número máximo de vagas do Programa não excede três.
3. O período de apoio financeiro para cada laboratório não excede 3 anos e o montante global do apoio financeiro concedido não excede 45 milhões de patacas, além de não ser superior ao montante do apoio solicitado.
4. As despesas elegíveis incluem as seguintes:

1. Despesas relacionadas com o exercício da actividade de investigação fundamental	● Subsídio para pessoal local (refere-se às pessoas que podem legalmente trabalhar ou estudar no local, incluindo: estudantes de licenciatura, mestrado e doutoramento, investigadores em pós-doutoramento, assistentes de investigação, investigadores a tempo inteiro, investigadores visitantes)
	● Subsídio para pessoal não local (incluindo: peritos do exterior, investigadores visitantes de curta duração)
	● Despesas com materiais, testes / ensaio / análise
	● Despesas com processamento de materiais
	● Despesas com publicação / literatura / divulgação de informação / propriedade



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

	intelectual
	● Despesas com viagem de investigação e participação em conferência
2. Despesas com equipamentos e aparelhos de investigação científica	● Despesas com aquisição de equipamentos e aparelhos
	● Despesas com substituição, renovação e manutenção de equipamentos e aparelhos
3. Despesas com abertura ao exterior para utilização conjunta	● Financiamento para abertura de projecto
	● Despesas com organização de reuniões do comité académico
	● Realização de conferências académicas

5. Os limites máximos de apoio financeiro de algumas despesas encontram-se no anexo. Os limites máximos de apoio financeiro podem ser ajustados unificada e anualmente pelo Conselho de Administração do FDCT, conforme a situação real, não devendo esses ajustamentos afectar o limite máximo de apoio financeiro global previsto no n.º 3 do presente ponto.
6. As despesas não elegíveis incluem as seguintes despesas:
- (1) Despesas de constituição da entidade beneficiária;
 - (2) Despesas com pessoal não abrangido pelo n.º 4 do presente ponto;
 - (3) Consumo de electricidade, água, telefone e outras similares;
 - (4) Despesas de representação e outras similares;
 - (5) Aquisição de veículos, excepto para fins experimentais;
 - (6) Construção, aquisição e amortização de imóveis;
 - (7) Amortização de novos equipamentos e aparelhos não abrangidos pelo n.º 4 do presente ponto;
 - (8) Despesas de renovação e reforma, despesas de melhoria da redação de tese, despesas de comissão da entidade subordinante, despesas de organização de seminários e



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

actividades similares e salários dos trabalhadores fixos/permanentes da entidade subordinante;

- (9) Outras despesas não elegíveis especificadas na Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.

IV. Processo de candidatura

1. O processo de candidatura deve incluir os seguintes elementos:
 - (1) Identificação do candidato e respectivos documentos de suporte;
 - (2) Comprovativos de que o candidato não está em dívida por impostos à RAEM ou por eventuais contribuições para a segurança social;
 - (3) Carta de apresentação ou recomendação emitida por uma entidade de renome no campo de ciência, tecnologia e inovação;
 - (4) Indicação de outros projectos do mesmo candidato que tenham sido apoiados com fundos públicos e outras candidaturas apresentadas para esse efeito pendentes de decisão;
 - (5) Plano de candidatura devidamente preenchido;
 - (6) Identificação e currículo do principal responsável do laboratório;
 - (7) Descrição geral do laboratório, indicando os seus objectivos e os benefícios a trazer, bem como qualquer outra informação importante para avaliação.
2. Se o laboratório recebeu no passado apoio financeiro concedido pelo FDCT para o seu funcionamento, pode ser dispensado de apresentar os elementos referidos das alíneas 1) a 4).

V. Prazo e forma de candidatura

1. Prazo de candidatura: 13 – 17 de Novembro de 2023



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. Forma de candidatura:

- (1) Instituições de ensino superior públicas: devem enviar todos os elementos do processo de candidatura mencionados no ponto anterior através de ofício electrónico ao FDCT na Plataforma de Gestão e Serviços para Funcionários e Agentes Públicos (G2E).
- (2) Instituições de ensino superior privadas: devem deslocar-se ao FDCT para apresentar todos os elementos do processo de candidatura mencionados no ponto anterior no prazo acima indicado.

3. Local de entrega de candidatura: Avenida do Infante D. Henrique, n.º 43 – 53A, The Macau Square, 11.º andar K, Macau.

VI. Exame formal

1. O FDCT efectuará ao exame formal após o vencimento do prazo de candidatura, para verificar se o processo de candidatura relacionado é correcto e completo, e se a candidatura é elegível para receber o apoio financeiro.
2. O FDCT solicitará à entidade candidata a apresentação das informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.
3. As candidaturas não serão aceites para avaliação que se encontrem nas seguintes circunstâncias e serão rejeitadas pelo FDCT e notificadas por correspondência:
 - (1) As condições de candidatura não cumprem os requisitos constantes do ponto 2º do Programa ou o processo de candidatura não cumpre os requisitos constantes do ponto 4º do Programa, ou não suprir as deficiências/apresentar as informações relevantes da candidatura fora do prazo após recebida notificação;
 - (2) O candidato conste da lista de candidatos que tenham



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

reembolso atrasado devido ao FDCT em fase de cobrança coerciva;

- (3) A violação das disposições de leis e regulamentos vigentes ou a impossibilidade de garantir a segurança, direitos e interesses legítimos dos participantes.

VII. Avaliação

1. Antes de aceitar as candidaturas, o Conselho de Administração do FDCT deve convidar cinco a sete consultores da lista de consultores de projectos a formar uma Comissão de Consultadoria de Projectos.
2. Os processos de candidatura submetidos ao processo de avaliação serão apresentados à Comissão de Consultadoria de Projectos constituída pelo FDCT para avaliação de acordo com os elementos e critérios de avaliação definidos no número seguinte.
3. A aprovação leva em conta especialmente os seguintes elementos:
 - (1) Viabilidade e base do programa de desenvolvimento do laboratório;
 - (2) Razoabilidade do orçamento e utilização de fundos;
 - (3) Formação de equipa e nível de gestão;
 - (4) Nível de investigação;
 - (5) Resultados previstos;
 - (6) Elegibilidade da entidade candidata.

VIII. Concessão de apoio financeiro

1. O Conselho de Administração do FDCT elaborará um parecer sobre a candidatura relevante, tendo em plena consideração o parecer da Comissão de Consultadoria de Projectos, e vai apresentá-lo ao Conselho de Curadores do FDCT para



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

apreciação.

2. Após a apreciação do Conselho de Curadores do FDCT, a candidatura relevante será aprovada pela entidade tutelar no âmbito das competências que lhe forem delegadas.
3. O candidato será notificado por correspondência do resultado de avaliação.
4. O candidato aprovado terá de assinar a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro, anexa à correspondência de concessão, dentro de um determinado período de tempo, declarando que tem conhecimento e cumprirá a decisão de concessão de apoio financeiro, tal como indicado no documento de concessão.
5. As verbas de apoio financeiro serão atribuídas em prestações faseadas, e o reembolso das verbas será efectuado mediante a apresentação das respectivas facturas de despesas de acordo com a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.

IX. Relatórios e relatório de procedimentos acordados

1. A entidade beneficiária deve apresentar o relatório anual do progresso de execução de investigação do projecto, bem como o relatório final para efeitos de avaliação anual e final do FDCT.
2. Deve contratar contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados, contabilistas que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade e empresas de contabilidade que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade para executar os procedimentos acordados e elaborar o relatório.
3. A entidade beneficiária deve apresentar o relatório anual dentro do prazo estabelecido na correspondência de concessão.
4. A entidade beneficiária deve apresentar o relatório final no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão do projecto



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

e o relatório de procedimentos acordados no prazo de seis meses, respectivamente.

X. Deveres dos beneficiários

1. Prestar informações e declarações verdadeiras.
2. Assegurar que as verbas de apoio financeiro sejam aplicadas para os fins constantes da decisão de concessão.
3. Planear e organizar, de forma prudente e razoável, projectos financiados.
4. Apresentar tempestivamente os relatórios mencionados no ponto anterior. Se, por causa de força maior ou outros motivos não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar os relatórios no prazo previsto, deve este facto ser comunicado ao FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência.
5. Devolver as verbas de apoio financeiro não utilizadas para os fins determinados.
6. Cumprir as cláusulas constantes da declaração de consentimento celebrada com o FDCT.
7. Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelo FDCT em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira; concordar que o FDCT tem o direito a redigir notas de comunicação, a filmar, a fotografar e a outras formas de registo, assim como o direito de utilização eterno e sem remuneração de todos os produtos relacionados.
8. Especificar em todas as actividades promocionais, notas de imprensa e materiais publicitários em relação com o projecto, com a indicação “Com o apoio do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” ou “Entidade apoiante: Fundo para o Desenvolvimento



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” e reportar ao FDCT.

9. Consentir que as informações básicas, os resumos de projectos e os resultados que podem ser publicados dos projectos candidatos serão publicados na página electrónica do FDCT e nos documentos divulgados ao público.
10. Garantir que o conteúdo do projecto candidato e o procedimento de execução não violam as disposições legais, nem infringe quaisquer direitos de terceiros.
11. Os projectos subsidiados pelo FDCT não podem aceitar apoio financeiro de qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

XI. Consequências da violação dos deveres

1. Não conceder o apoio financeiro;
2. Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição;
3. Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro;
4. Restringir a candidatura da pessoa responsável do projecto relevante a apoio financeiro durante um ano.
5. As consequências referidas nos n. 3º e 4º do presente ponto são designadamente aplicáveis às situações seguintes:
 - (1) Violação dolosa pelos beneficiários dos deveres previstos nas alíneas 1) e 2) do ponto anterior;
 - (2) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos na alínea 3) do ponto anterior, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.



XII. Restituição da verba de apoio de e cobrança coerciva

1. Caso os apoios financeiros concedidos sejam cancelados, total ou parcialmente, os beneficiários devem restituir as respectivas verbas de apoio financeiro conforme o prazo fixado na notificação.
2. Quando se verifique o incumprimento por parte do beneficiário da restituição da verba de apoio, dentro do prazo fixado, deve procede-se à cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

XIII. Fiscalização

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Programa, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.
2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a:
 - (1) Solicitar aos beneficiários as informações e a colaboração necessárias, para acompanhar os projectos e realizar inspecção aleatória;
 - (2) Contratar uma instituição terceira com qualificação profissional para efectuar auditorias das contas das actividades ou projectos financiados.

XIV. Impugnação

Os candidatos podem apresentar a impugnação em relação à decisão relevante nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

XV. Manutenção da comunicação com outras entidades públicas

1. Para assegurar a distribuição e a utilização racionais dos recursos



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

públicos, o FDCT pode verificar os dados apresentados pelos candidatos, constantes nas candidaturas, junto de outras entidades públicas.

2. Sempre que haja necessidade, os serviços competentes podem proceder à consulta, verificação da veracidade dos dados apresentados pelos candidatos, de forma a assegurar uma distribuição justa e racional dos recursos públicos, devendo os candidatos respeitar e colaborar, plenamente, os trabalhos dos serviços competentes, disponibilizando, em tempo oportuno, as demonstrações financeiras, documentos comprovativos das despesas e receitas e outros documentos exigidos.

XVI. Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais disponibilizados no documento de candidatura destinam-se apenas ao processamento e avaliação da candidatura pelo FDCT, devendo os candidatos dar o seu consentimento para que o FDCT transmita os dados constantes no processo de candidatura a outras entidades e emita à Comissão de Consultadoria de Projectos, para efeitos de avaliação.

XVII. Outras observações

1. Todas as informações de candidatura são usadas apenas no âmbito do presente Programa. Os candidatos devem assegurar que os documentos e informações apresentadas sejam verdadeiros e exactos. Os documentos entregues não serão devolvidos.
2. As omissões do presente Programa sujeitam-se aos dispostos na legislação vigente aplicável na RAEM, especialmente o Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, o Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, e as Instruções



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

para a verificação de actividade ou projecto beneficiado do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O conteúdo relacionado ao presente Programa encontra-se disponível no balcão do FDCT e no website (<https://www.fdct.gov.mo/>).
4. Caso o conteúdo de apoio financeiro viole, ilicitamente, o direito de outrem, o candidato é a única responsável, podendo o FDCT tomar as devidas medidas para apurar as responsabilidades legais que ao caso couberem.
5. Para além das demais consequências legais que couberem ao caso, a prestação de falsas declarações determina a desqualificação imediata.
6. O FDCT reserva-se o direito de proceder à interpretação e alteração do presente Programa.

Anexo: Tabela dos limites máximos de apoio financeiro de algumas despesas



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Tabela dos limites máximos de apoio financeiro de algumas despesas

Categoria de despesas	Item de despesas	Unidade de despesas	Montante máximo (patacas)	Observação
Subsídio para pessoal local	Estudante de licenciatura	Cada pessoa por cada mês	7,500.00	---
	Estudante de mestrado	Cada pessoa por cada mês	10,000.00	---
	Estudante de doutoramento	Cada pessoa por cada mês	12,500.00	---
	Investigador em pós-doutoramento	Cada pessoa por cada mês	25,000.00	---
	Assistente de investigação,	Cada pessoa por cada mês	20,000.00	---
	Investigador a tempo inteiro	Cada pessoa por cada mês	30,000.00	Com doutoramento
	Investigador visitante	Cada pessoa por cada mês	30,000.00	Período de contrato não inferior a 3 meses
Subsídio para pessoal não local	Limite máximo do apoio financeiro da categoria	Cada ano	500,000.00	---
	Perito do exterior,	Cada pessoa	60,000.00	---



澳門特別行政區
 Região Administrativa Especial de Macau
 科學技術發展基金
 Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

		por cada ano		
	Investigador visitante de curta duração	Cada pessoa por cada ano	60,000.00	
Conferência e viagem de investigação	Viagem doméstica	Cada pessoa por cada vez	8,000.00	Cada um tem um subsídio de alimentação de 300 patacas por dia
	Viagem doméstica (académico)	Cada pessoa por cada vez	15,000.00	
	Viagem internacional	Cada pessoa por cada vez	20,000.00	
	Viagem internacional (académico)	Cada pessoa por cada vez	30,000.00	
Organização de reuniões académicas e do comité académico	Limite máximo do apoio financeiro da categoria	Cada ano	500,000.00	---
	Professor associado/professor	Cada pessoa por cada vez	3,000.00	---
	Subsídio para Académico	Cada pessoa por cada vez	6,000.00	---
	oradores Laureado com o Prémio Nobel	Cada pessoa por cada vez	10,000.00	---
Abertura de projecto	Abertura de projecto	Cada um	200,000.00	No máximo 1,5 milhões